



Associação Brasileira de Psicopedagogia

PL 1.675/2023

PERGUNTAS *e* RESPOSTAS

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
O PROJETO DE LEI DA PSICOPEDAGOGIA



ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS

Respostas objetivas para as principais perguntas dos psicopedagogos.



ENTENDA O PROJETO

Informações baseadas no texto do PL 1.675/2023 em tramitação no Congresso Nacional.



QUEM PODE ATUAR

Requisitos de formação, regras de transição e direitos adquiridos.



DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

Conheça as atividades, deveres e responsabilidades do psicopedagogo.



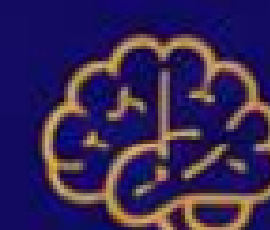
Profissão que transforma aprendizagens e vidas!



EDUCAÇÃO
E SAÚDE



ÉTICA, CIÊNCIA
E COMPROMISSO



APRENDIZAGEM
E INCLUSÃO

INFORMAÇÃO CLARA, CONFIÁVEL E RESPONSÁVEL



Associação Brasileira de Psicopedagogia

PL 1.675/2023

PERGUNTAS *e* RESPOSTAS

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
O PROJETO DE LEI DA PSICOPEDAGOGIA



APRESENTAÇÃO

Este material foi elaborado pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp)** com o objetivo de esclarecer, de forma simples, clara e objetiva, as principais dúvidas sobre o **Projeto de Lei nº 1.675/2023**, que dispõe sobre o exercício da **atividade de psicopedagogia**.

Reunimos as perguntas mais frequentes de profissionais, estudantes e interessados na área para apresentar **respostas baseadas exclusivamente no texto atual do projeto**.

Como se trata de um **projeto de lei em tramitação** no Congresso Nacional, seu conteúdo ainda pode sofrer alterações até a aprovação final e sanção presidencial.

Nosso compromisso é promover **informação de qualidade**, fortalecer a profissão e **valorizar o papel do psicopedagogo** na educação, na saúde e no desenvolvimento humano.

Esperamos que este material seja um **instrumento de apoio, orientação e união** para todos que fazem da Psicopedagogia uma profissão transformadora.



“ Informação gera conhecimento.
Conhecimento gera transformação. ”



Associação Brasileira de Psicopedagogia

PL 1.675/2023

PERGUNTAS e RESPOSTAS

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER
SOBRE O PROJETO DE LEI DA PSICOPEDAGOGIA

1

É verdade que muitos psicopedagogos perderão o direito de atuar?



RESPOSTA:

Não é isso que prevê o texto do Projeto de Lei nº 1.675/2023.



O **art. 2º** estabelece quem poderá exercer a atividade de psicopedagogia, contemplando diferentes formas de habilitação, como a graduação em Psicopedagogia e, em determinadas condições, profissionais graduados em Psicologia, Pedagogia, Licenciaturas e Fonoaudiologia com especialização em Psicopedagogia.



Além disso, o **art. 3º** assegura aos atuais ocupantes de cargos ou funções de psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas e privadas, o direito de continuar exercendo suas atividades, desde que tenham iniciado essa atuação antes da publicação da lei.



Portanto, o Projeto de Lei não afirma que os psicopedagogos perderão o direito de atuar. Ele estabelece critérios para o exercício da atividade e prevê uma regra de transição para proteger aqueles que já atuavam na profissão antes da publicação da lei.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Art. 2º** – Define quem poderá exercer a atividade de psicopedagogia.
- **Art. 3º** – Garante o direito de continuidade aos profissionais que já exerciam a atividade antes da publicação da lei.



Este material tem finalidade exclusivamente informativa e foi elaborado com base no texto atual do PL 1.675/2023, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional.

2

Quero atender em clínica. Com o projeto eu poderei atuar?



RESPOSTA:

Sim, desde que você atenda aos requisitos previstos no Projeto de Lei nº 1.675/2023.



O art. 2º estabelece quem poderá exercer a atividade de psicopedagogia, definindo as formações e condições exigidas para a habilitação profissional.



O art. 4º, inciso I, prevê que a intervenção psicopedagógica poderá ser realizada nos contextos da **educação e da saúde**.



Já o inciso IV dispõe expressamente sobre a atuação em **espaços institucionais e clínicos**, por meio de consultoria e assessoria psicopedagógicas voltadas à identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem.



Portanto, o Projeto de Lei reconhece a atuação do psicopedagogo na clínica, desde que o profissional esteja habilitado conforme os critérios estabelecidos no próprio PL.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Art. 2º** – Define quem poderá exercer a atividade de psicopedagogia.
- **Art. 4º, inciso I** – Reconhece a intervenção psicopedagógica nos contextos da Educação e da Saúde.
- **Art. 4º, inciso IV** – Prevê a atuação psicopedagógica em espaços institucionais e clínicos.



Este material tem finalidade exclusivamente informativa e foi elaborado com base no texto atual do PL 1.675/2023, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional.

3

Quem fez pós-graduação com menos de 600 horas será **impedido de atuar**?

?



RESPOSTA:

O texto do projeto prevê, para determinadas formações, **Especialização em Psicopedagogia** com carga mínima de **600 horas e estágio supervisionado** (Art. 2º, II do PL 1.675/2023).

A forma de aplicação dessa exigência dependerá da aprovação do projeto e, se necessário, de regulamentação posterior.



No entanto, o projeto assegura o **direito de continuidade** para os profissionais que já exercem a atividade antes da publicação da lei. Assim, quem já atua como psicopedagogo **não será impedido** de continuar exercendo a profissão. (Art. 3º do PL 1.675/2023).



Art. 2º, inciso I – Poderão exercer a atividade de psicopedagogia os titulares de diploma de **graduação em Psicopedagogia**.



Art. 2º, inciso II – Também poderão exercer a atividade os profissionais graduados em Psicologia, Pedagogia, Licenciaturas ou Fonoaudiologia, desde que tenham concluído **Especialização em Psicopedagogia** com **carga horária mínima de 600 horas**, sendo 80% da carga horária na especialidade, observados os requisitos previstos no Projeto de Lei.



Art. 2º, parágrafo único – Os cursos de **Especialização** previstos nos incisos I e II deverão conter **estágio prático supervisionado**.



Art. 3º – Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas e privadas, o **direito de continuar exercendo suas atividades**, desde que tenham iniciado essa atuação antes da publicação da Lei e atendam às condições previstas neste artigo.



EM RESUMO:

O PL não estabelece uma obrigação geral de cursar graduação em Psicopedagogia para todos os especialistas.

A análise deve ser feita conforme a formação de origem, a especialização e, quando aplicável, a regra de transição prevista no **art. 3º**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PL 1.675/2023



- **Art. 2º, inciso I** – Reconhece o exercício da atividade aos graduados em Psicopedagogia.
- **Art. 2º, inciso II** – Reconhece o exercício da atividade aos graduados em Psicologia, Pedagogia, Licenciaturas e Fonoaudiologia com Especialização em Psicopedagogia, observados os requisitos do projeto.
- **Art. 2º, parágrafo único** – Exige estágio prático supervisionado nos cursos previstos nos incisos I e II.
- **Art. 3º** – Garante o direito de continuidade aos profissionais que já exerciam a atividade antes da publicação da lei.



4

Tenho pós em Psicopedagogia. Vou precisar fazer graduação?



RESPOSTA:

Não necessariamente. O projeto prevê **diferentes formas de habilitação**, incluindo situações específicas para graduados em determinadas áreas que tenham **Especialização em Psicopedagogia**. A análise depende da formação de cada profissional.



Art. 2º, inciso I – Poderão exercer a atividade de psicopedagogia os titulares de diploma de **graduação em Psicopedagogia**.



Art. 2º, inciso II – Também poderão exercer a atividade os profissionais graduados em Psicologia, Pedagogia, Licenciaturas ou Fonoaudiologia, desde que tenham concluído **Especialização em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas**, sendo 80% da carga horária na especialidade, observados os requisitos previstos no Projeto de Lei.



Art. 2º, parágrafo único – Os cursos de **Especialização** previstos nos incisos I e II deverão conter **estágio prático supervisionado**.



Art. 3º – Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas e privadas, o **direito de continuar exercendo suas atividades**, desde que tenham iniciado essa atuação antes da publicação da Lei e atendam às condições previstas neste artigo.



EM RESUMO:

O PL **não** estabelece uma **obrigação geral** de cursar graduação em Psicopedagogia para todos os especialistas.

A análise deve ser feita conforme a formação de origem, a especialização e, quando aplicável, a regra de transição prevista no **art. 3º**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PL 1.675/2023



- **Art. 2º, inciso I** – Reconhece o exercício da atividade aos graduados em Psicopedagogia.
- **Art. 2º, inciso II** – Reconhece o exercício da atividade aos graduados em Psicologia, Pedagogia, Licenciaturas e Fonoaudiologia com Especialização em Psicopedagogia, observados os requisitos do projeto.
- **Art. 2º, parágrafo único** – Exige estágio prático supervisionado nos cursos previstos nos incisos I e II.
- **Art. 3º** – Garante o direito de continuidade aos profissionais que já exerciam a atividade antes da publicação da lei.



Este material tem finalidade exclusivamente informativa e foi elaborado com base no texto atual do PL 1.675/2023, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional.



5

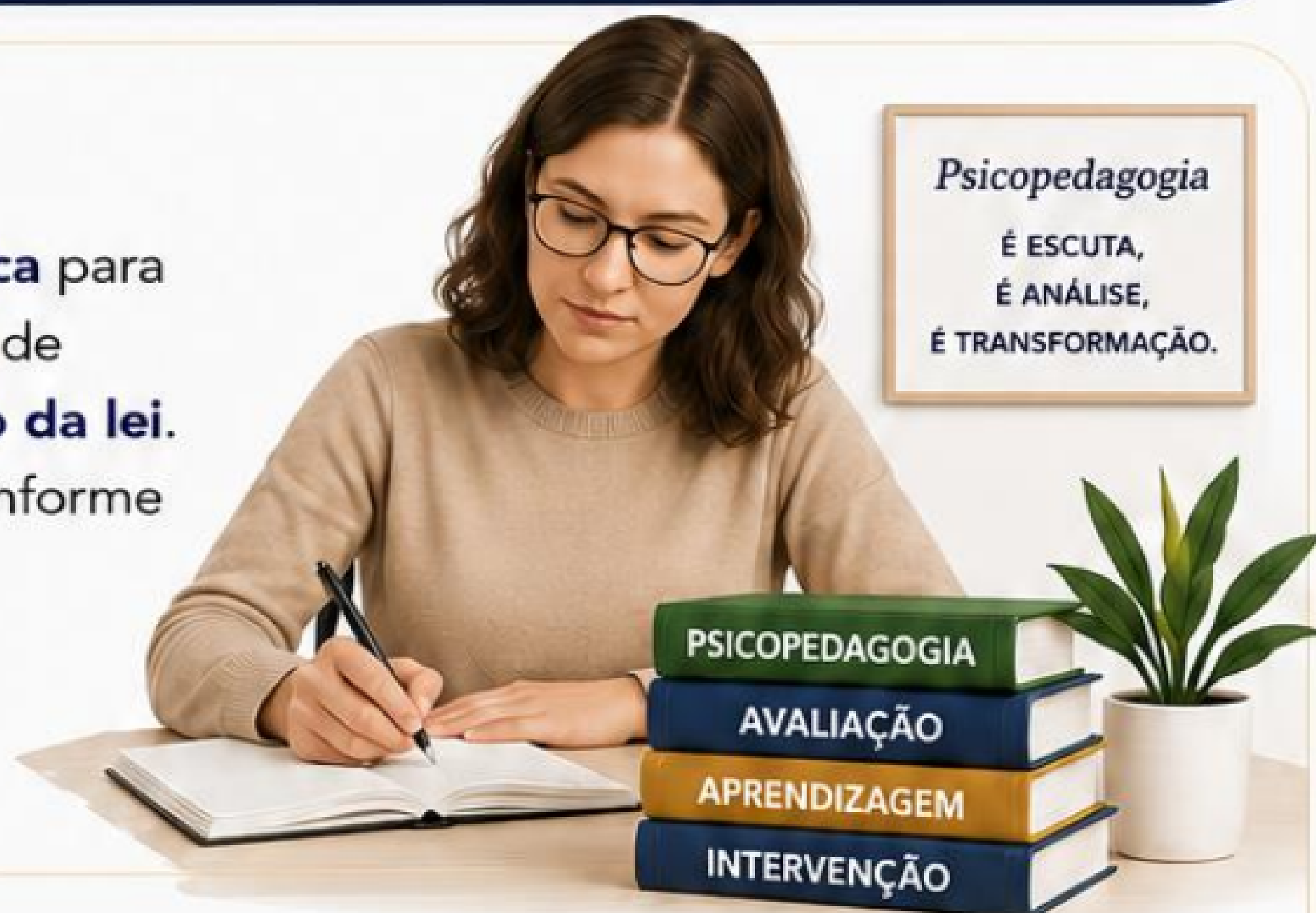
Sou formada em Letras, tenho pós em Psicopedagogia e já trabalho na área. Serei prejudicada?



RESPOSTA:

Não. O projeto prevê **regra específica** para pessoas que **já exercem a atividade** de Psicopedagogia **antes da publicação da lei**. Sua situação deverá ser analisada conforme os critérios previstos no texto.

Psicopedagogia
É ESCUTA,
É ANÁLISE,
É TRANSFORMAÇÃO.



Art. 3º do PL 1.675/2023

Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos ou funções de psicopedagogo, em órgãos ou instituições públicas e privadas, o **direito de continuar exercendo suas atividades**, desde que tenham iniciado essa atuação **antes da publicação desta Lei** e atendam às condições previstas neste artigo.



Esse dispositivo busca garantir que profissionais que já atuavam na área não sejam prejudicados com a nova legislação, respeitando o princípio da segurança jurídica e o reconhecimento da experiência profissional.



O que isso significa para você?

Como você já atua na área e possui formação em Letras e pós-graduação em Psicopedagogia, sua situação deverá ser analisada com base no **art. 3º** do PL 1.675/2023, que protege os profissionais que já exercem a atividade antes da publicação da lei.

A aplicação prática dependerá da regulamentação e dos critérios definitivos após a aprovação do projeto.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PL 1.675/2023

- **Art. 2º, inciso II** – Permite que graduados em outras áreas (como Letras, quando aplicável pela legislação vigente) possam exercer a **Psicopedagogia**, desde que possuam especialização em Psicopedagogia com carga mínima de 600 horas e estágio supervisionado.
- **Art. 2º, parágrafo único** – Exige estágio prático supervisionado nos cursos previstos nos incisos I e II.
- **Art. 3º** – Garante o direito de continuidade aos profissionais que já exerciam a atividade antes da publicação da lei.



Este material tem finalidade exclusivamente informativa e foi elaborado com base no texto atual do PL 1.675/2023, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional.



6

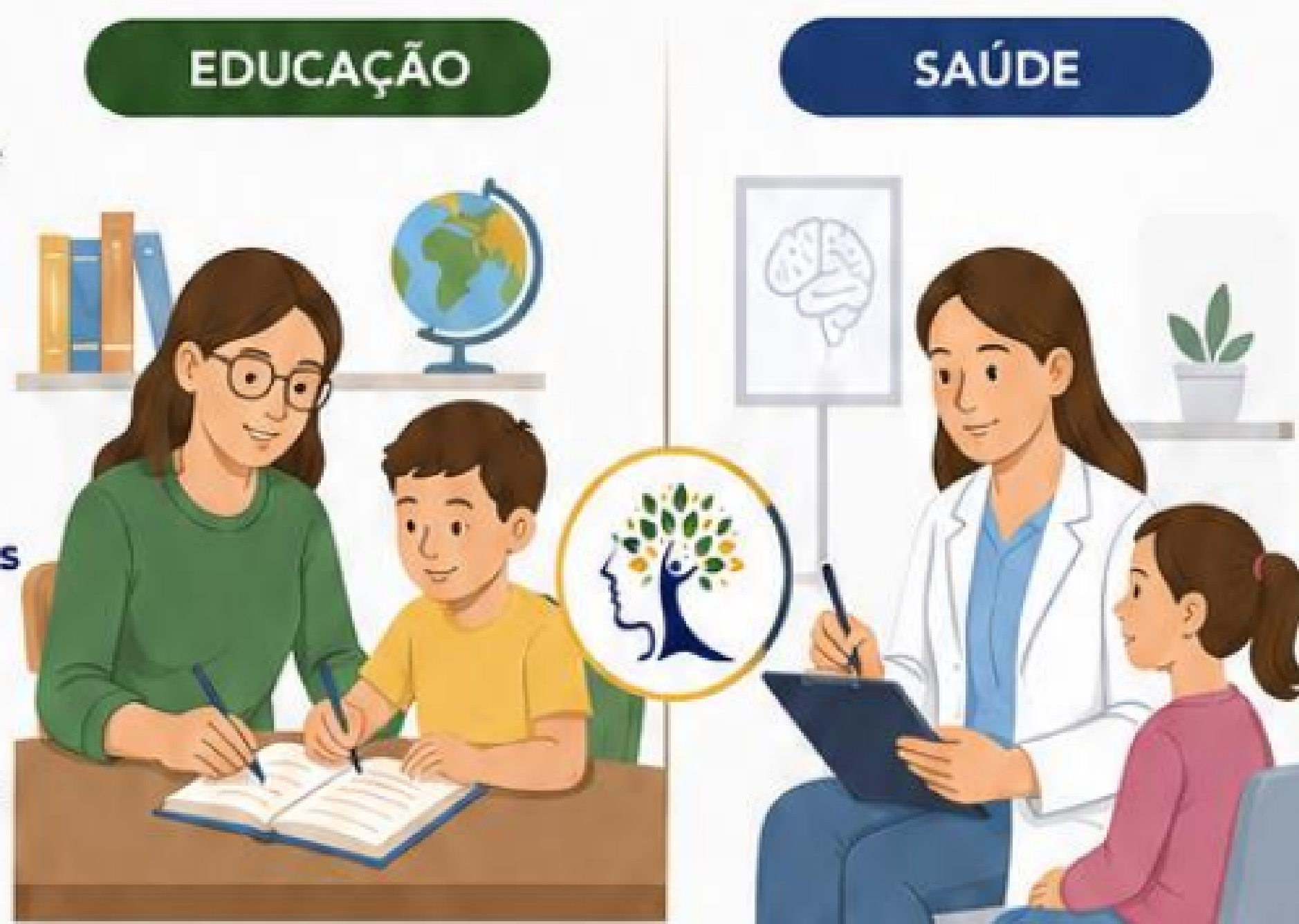
O Projeto de Lei reconhece a atuação da Psicopedagogia nas áreas da Saúde e da Educação?



RESPOSTA:

Sim. O Projeto de Lei nº 1.675/2023 reconhece que a atuação psicopedagógica ocorre tanto nos contextos da **educação** quanto da **saúde**.

O artigo 4º estabelece que a intervenção psicopedagógica pode ser realizada **"nos contextos da educação e da saúde"**, abrangendo ações de prevenção, avaliação, intervenção, consultoria, assessoria e apoio psicopedagógico em diferentes espaços de aprendizagem, inclusive em clínicas e instituições de saúde.



A atuação pode incluir:



PREVENÇÃO



AVALIAÇÃO



INTERVENÇÃO



CONSULTORIA



ASSESSORIA



APOIO
PSICOPEDAGÓGICO



É importante esclarecer que o reconhecimento da atuação nesses dois contextos **fortalece o campo de atuação** do psicopedagogo, valorizando sua contribuição em equipes multiprofissionais e em diferentes serviços voltados à aprendizagem.



Contudo, questões como credenciamento em planos de saúde, inclusão em tabelas de procedimentos ou cobertura obrigatória pelos convênios **não são regulamentadas por este Projeto de Lei** e dependem de outras normas específicas.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º do PL 1.675/2023 poderá ser realizada **nos contextos da educação e da saúde**, com vistas à prevenção, avaliação, intervenção, consultoria, assessoria e apoio psicopedagógico, em diferentes espaços de aprendizagem, incluindo instituições de ensino, instituições de saúde, clínicas, empresas e organizações sociais."



Este material tem finalidade exclusivamente informativa e foi elaborado com base no texto atual do PL 1.675/2023, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional.





Associação Brasileira de Psicopedagogia

PL 1.675/2023

PERGUNTAS *e* RESPOSTAS



TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
O PROJETO DE LEI DA PSICOPEDAGOGIA



FICA O NOSSO AVISO DE CIÊNCIA!

Este material tem caráter informativo e **será atualizado** a partir do surgimento de **novas perguntas e contribuições** da comunidade psicopedagógica e da sociedade.



“ Informação gera conhecimento.
Conhecimento gera transformação! ”

OBRIGADO POR FAZER PARTE DESSA CONSTRUÇÃO!
JUNTOS, FORTALECEMOS A PSICOPEDAGOGIA! ♥